DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fáx: (86) 3274 1136
64.265-000 – Brasileira – PI

SEÇÃO IX
Das Proibições

Art. 41º - Ao Conselheiro Tutelar é proibido:
I – ausentar-se da sede do conselho durante o expediente, salvo por necessidade do serviço;
II – recusar fé a documento público;
III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
V – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VI – receber "propina", comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
VII – proceder de forma desidiosa;
VIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com horário de trabalho;
IX – fazer propaganda político-partidário no exercício de suas funções;
X – aplicar medida de proteção sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao colegiado.

SEÇÃO X
Da Acumulação e da Responsabilidade

Art. 42º - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação da função de Conselheiro com cargo, emprego ou função remunerada de cargos públicos.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos e funções e autarquias, fundações, públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados Territórios e dos Municípios.
§ 2º - Acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
Art. 43º - O conselheiro não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgãos de deliberação coletiva.
Art. 44º - O conselheiro responde administrativa, civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 45º - A responsabilidade administrativa resulta de ato ou omissões que transgridam o cumprimento dos deveres, atribuições e responsabilidades que as Leis e os regulamentos cometam ao conselheiro, e não será ilidida pelo ressarcimento do dano.
Art. 46º - A responsabilidade civil do conselheiro decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe.
§ 1º - O conselheiro que, nessa qualidade, dolosa ou culposamente causar danos a terceiros, responderá perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depois de prolatada decisão judicial, da qual não caiba nenhum recurso, que houver condenado a Fazenda Municipal a indenizar os terceiros prejudicados.
§ 2º - Se o prejuízo resultar de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entradas, nos prazos legais, o conselheiro será obrigado a repor a importância respectiva do uma só vez independente de outras cominações legais, estatutárias ou regulamentares.

Art. 47º - A responsabilidade penal abrange os crimes e as contravenções imputadas ao conselheiro, nesta qualidade.

SEÇÃO XI
Das Penalidades

Art. 48º - São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I – Advertência;
II – Suspensão;
III – Destituição da Função.
PARÁGRAFO ÚNICO – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravantes e atenuantes.
Art. 49º - Será punido com suspensão de até 15(quinze) dias o conselheiro que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, interrompendo a penalidade uma vez cumprida a determinação.
Art. 49º - Advertência será publicada por escrito nos casos de violação de proibição constante nos incisos I, II e X do art. 41 e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna do Conselho que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Art 50º - A suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exercer vinte dias, implicando o não pagamento da remuneração pelo prazo que durar.
Art. 51º - O conselheiro tutelar será destituído da função pública nos seguintes casos:
I – pratica de crime contra a administração pública ou contra a criança e ao adolescente;
II – deixar de prestar a escala de serviço ou qualquer outra atividade atribuída a ele por 3(três) vezes consecutivas ou 6(seis) vezes alternadas, dentro de 1(um) ano, salvo justificativa aceita pelo conselho tutelar;
III – faltar sem justificativa a 3(três) sessões consecutivas ou 6(seis) alternadas, no espaço de um ano;
IV – em caso comprovado de idoneidade moral;
V – ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VI – acúmulo da função de conselheiro com cargo, emprego ou outra remunerada, conforme art. 39 desta Lei:
VII – transgressão dos incisos III, IV, V, VI,VII, VIII e IX, do art. 41, desta Lei.
Art. 52 – O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

SEÇÃO XII
Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 53º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência de irregularidade no Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa.
Art. 54º - Da sindicância, que não excederá o prazo de 30(trinta) dias, poderá resultar;
I – o arquivo;
II – a aplicação da penalidade de advertência ou suspensão;
III – a instauração de processo disciplinar.
Art. 55º - Como medida cautelar e a fim de que o conselheiro não venha a interferir na apuração de irregularidade, poderá a autoridade competente determinar o seu afastamento do exercício da função, pelo prazo de até 30(trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, até a decisão.
Art. 56º - Em caso de perda de mandato, o Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao respectivo suplente.

TÍTULO III
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 57º - Aplicam-se aos conselheiros tutelares naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições das Leis Federais nº 8.212/91 e 8.213/91.
PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente coordenar e executar todas as atividades relativas à disciplina dos conselheiros tutelares.
Art. 58º - O poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, terá dotação orçamentária própria para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.
Art. 59º - O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.
Art. 60º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira – PI, 03 de outubro de 2008.

Sancionada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira.

Francisco de Assis Amado Costa
Prefeito Municipal

Id:1518E0F31CB0131B

PREFEITURA DE BRASILEIRA

ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO DE BOMBAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA H DE BRITO PINHO - ME, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTOREZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI, inscrito no CNJP/MF sob o CNPJ nº 41.522.236/0001-75, situada na Av. Candido Mendes, 85 – Centro - CEP 64.265-000 – Brasileira (PI), neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Carmen Gean Veras de Meneses, CPF nº 420.604.273-04, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **H DE BRITO PINHO - ME,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.610.412/0001-37, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 684, na cidade de Piracuruca - PI, representada neste ato por Hélio de Brito Pinho, Empresário RG nº 4.065.904, CPF 073.195.513-73, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente ADITIVO CONTRATUAL, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterada a ***Cláusula sétima (Da Vigência)*** **do Contrato/Pregão Presencial nº. 010/2020**, sendo que a validade deste instrumento inicialmente no dia **31 de agosto de 2021**, será prorrogado por 04 (quatro) meses e passará a ter vigência para efeitos de pagamentos até o dia **31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA
Por este ADITIVO CONTRATUAL fica adicionado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato, Pregão Presencial nº 010/2020, conforme proposta apresentada pela empresa, correspondente ao valor de R$ 10.912,50 (dez mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA
O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.
E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Brasileira-PI, 31 de agosto de 2021.

CARMEN GEAN VERAS DE MENESES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI
CONTRATANTE

H DE BRITO PINHO - ME
CONTRATADA

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Id:030E59BE25C9418A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 89/2021 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos Termos da Lei nº 143 de 01 de março de 2021 e da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear,** a Sra. **CLEDIANA MATIAS DE ANDRADE,** portadora do RG nº 2899455 SSP/PI, inscrita nº CPF nº 034.173.193-58, do cargo comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL,** na Secretaria Municipal de Saúde do Município, que se encontra vago.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrarias.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Guaribas-PI, 11 de Maio de 2021.

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal de Guaribas

Id:125255EA2AB74198

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 90/2021 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos Termos da Lei nº 143 de 01 de março de 2021 e da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear,** o Sr. **MAURO CORREIA MAIA,** portador do RG nº 37.398.100-4 SSP/SP, inscrito nº CPF nº 315.560.678-95, do cargo comissionado de **ASSISTENTE DE GABINETE,** no Gabinete do Prefeito do Munícipio, que se encontra vago.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrarias.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Guaribas-PI, 11 de Maio de 2021.

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal de Guaribas

Id:0047CECD6AB543A3

ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO DE BOMBAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA H DE BRITO PINHO - ME, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI, inscrito no CNJP/MF sob o CNPJ nº 41.522.236/0001-75, situada na Av. Candido Mendes, 85 – Centro - CEP 64.265-000 – Brasileira (PI), neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Carmen Gean Veras de Meneses, CPF nº 420.604.273-04, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **H DE BRITO PINHO - ME,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.610.412/0001-37, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 684, na cidade de Piracuruca - PI, representada neste ato por Hélio de Brito Pinho, Empresário RG nº 4.065.904, CPF 073.195.513-73, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente ADITIVO CONTRATUAL, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterada a ***Cláusula sétima (Da Vigência)*** **do Contrato/Pregão Presencial nº. 010/2020,** sendo que a validade deste instrumento inicialmente no dia **30 de abril de 2021,** será prorrogado por 04 (quatro) meses e passará a ter vigência para efeitos de pagamentos até o dia **31 de agosto de 2021.**

CLAUSULA SEGUNDA
O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.
E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Brasileira-PI, 30 de abril de 2021.

CARMEN GEAN VERAS DE MENESES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI
CONTRATANTE

H DE BRITO PINHO - ME
CONTRATADA

Id:0E288581121943CA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021-SRP

OBJETO: Aquisição futura e parcelada de peças para uso na manutenção preventiva e corretiva nas máquinas pesadas pertencentes ao município de Hugo Napoleão, conforme anexo I do Edital. DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 02.06.2021 as 09h00min horas. LOCAL: Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão – sala de reunião da C P L.Av. Petrônio Portela, 33, Centro, em Hugo Napoleão(PI).EDITAL: À disposição dos interessados no endereço supra, no horário de 8:00 as 13:00h.

Hugo Napoleão(PI), 03 de maio de 2021
Edvaldo Romão de Moura
Pregoeiro Municipal

Id:0B61F99128570315

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2015

Processo: 3254/2015. Tomada de Preços 010/2015.

Contratante: MUNICÍPIO DE ALTOS-PI.

Contratada: TC ENGENHARIA LTDA.

Objeto: aditivo ao contrato para a contratação de remanescente de obra para a conclusão da execução dos serviços de construção do terminal rodoviário do município de Altos-PI, acréscimo este no montante de R$ 26.970,00 (vinte e seis mil, novecentos e setenta reais), equivalente a 2,09% (dois vírgula zero nove por cento) do valor inicialmente contratado e já executados, em virtude da necessidade da realização de serviços remanescentes imprescindíveis para a conclusão da obra de construção do terminal rodoviário de Altos-PI, a qual está sendo executada com recursos do convênio 789356/13 - CODEVASF.

SIGNATÁRIOS: PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI X TC ENGENHARIA LTDA. DATA 08/09/2021.

Id:0B61F9912857031D

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

CNPJ: 06.554.794/0001-11

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 016/2021 PMA
PROC. DE ADESÃO SRP/PMA – PI Nº 016/2021

REF. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMA – PI Nº 016/2021.
Partes: MUNICÍPIO DE ALTOS – PI X NOVO SANTO ANTÔNIO – PI.
Objetivo: Adesão do Município de Novo Santo Antônio – PI ao SRP/PMA/PI na condição de Carona – possibilidade Jurídica.
Objeto: Utilizar provisoriamente do município de Altos – PI, preços registrados na ATA SRP/PMA/PI Nº 009/2021, que tem por objeto O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E ROUPARIAS EM GERAL PARA PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO ALTOS E SUAS SECRETARIAS – Pregão Eletrônico SRP-PMA Nº 018/2021.
Finalidade: Otimizar contratações de interesses da requerente de natureza provisória.
LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Altos - PI, 08 de setembro de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal

Id:073829280FB90318

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

CNPJ: 06.554.794/0001-11

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 017/2021 PMA
PROC. DE ADESÃO SRP/PMA – PI Nº 017/2021

REF. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMA – PI Nº 017/2021.
Partes: MUNICÍPIO DE ALTOS – PI X BATALHA – PI.
Objetivo: Adesão do Município de Batalha – PI ao SRP/PMA/PI na condição de Carona – possibilidade Jurídica.
Objeto: Utilizar provisoriamente do município de Altos – PI, preços registrados na ATA SRP/PMA/PI Nº 009/2021, que tem por objeto O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E ROUPARIAS EM GERAL PARA PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO ALTOS E SUAS SECRETARIAS – Pregão Eletrônico SRP-PMA Nº 018/2021.
Finalidade: Otimizar contratações de interesses da requerente de natureza provisória.
LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Altos - PI, 08 de setembro de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal

Id:09FEB418CACD008E

PREFEITURA DE BRASILEIRA

ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO DE BOMBAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA H DE BRITO PINHO - ME, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI, inscrito no CNJP/MF sob o CNPJ nº 41.522.236/0001-75, situada na Av. Candido Mendes, 85 – Centro - CEP 64.265-000 – Brasileira (PI), neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Carmen Gean Veras de Meneses, CPF nº 420.604.273-04, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **H DE BRITO PINHO - ME**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.610.412/0001-37, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 684, na cidade de Piracuruca - PI, representada neste ato por Hélio de Brito Pinho, Empresário RG nº 4.065.904, CPF 073.195.513-73, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente ADITIVO CONTRATUAL, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterada a ***Cláusula sétima (Da Vigência)*** **do Contrato/Pregão Presencial nº. 010/2020,** sendo que a validade deste instrumento inicialmente no dia **31 de agosto de 2021**, será prorrogado por 04 (quatro) meses e passará a ter vigência para efeitos de pagamentos até o dia **31 de dezembro de 2021**.

CLAUSULA SEGUNDA
O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.
E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Brasileira-PI, 31 de agosto de 2021.

CARMEN GEAN VERAS DE MENESES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI
CONTRATANTE

H DE BRITO PINHO - ME
CONTRATADA

Id:13B59A6359930088

PREFEITURA DE BRASILEIRA

2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2020, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 004/2020, REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 – SRP – SIGEFREDO PACHECO:

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020, oriundo da Adesão nº 004/2020, ref. Pregão Presencial nº 007/2020 – SRP – Sigefredo Pacheco, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades da Prefeitura de Brasileira – PI, com fulcro no Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8666/93:

O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI, inscrito no CNJP/MF sob o CNPJ nº 41.522.236/0001-75, situada na Av. Candido Mendes, 85 – Centro - CEP 64.265-000 – Brasileira (PI), neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Carmen Gean Veras de Meneses, CPF nº 420.604.273-04, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa MOVILOC LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.821.585/0001-02, com sede na Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 1825 B, Bairro Catavento, na cidade de Picos – PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente ADITIVO CONTRATUAL, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterada a ***Cláusula sétima (Da Vigência) do contrato*** **nº 001/2020, oriundo da Adesão nº 004/2020, ref. Pregão Presencial nº 007/2020 – SRP – Sigefredo Pacheco,** sendo que a validade deste instrumento inicialmente no dia **31 de agosto de 2021**, será prorrogado por 04 (quatro) meses e passará a ter vigência para efeitos de pagamentos até o dia **31 de dezembro de 2021.**

CLAUSULA SEGUNDA
O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.
E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Brasileira-PI, 31 de agosto de 2021.

CARMEN GEAN VERAS DE MENESES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI
CONTRATANTE

MOVILOC LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME
CONTRATADA